

Lei Nº 660

Adressante - parágrafo único e institui o plano  
 a Lei de 13 de 12 de 1996 que  
 dispõe sobre as atividades documentais para  
 o exercício de 1997 e as outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes  
 eleitos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Plano das Ativas e Prioridades  
 da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 1997,  
 de acordo com o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal e  
 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Fica instituído o plano das Ativas e  
 prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de  
 1997, de acordo com o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal  
 e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 11 de Setembro de 1996.

Marcelo Mendonça Filho  
 Prefeito Municipal